

PA 04S/20 V - MPRJ 2020.00255-136

PA 05S/20 MP- MPRJ 2020.00304-118

PA 06S/20 M - MPRJ 2020.00304-147

PA 08S/20 F - MPRJ 2020.00304-114

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotora de Justiça signatária, em atuação na **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO VASSOURAS**, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, ambos da CRFB/1988; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8625/1993; artigo 34, alínea “b”, inciso IX da Lei Complementar Estadual nº 106/2003; e artigos 51 e ss. da Resolução GPGJ nº 2.227/18;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, nos termos do artigo 129, II, da Constituição da República, podendo, para tanto, “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*”, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 53 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, para garantia e efetividade dos direitos do cidadão e respeito pelos Poderes Públicos e entidades da iniciativa privada, notificar os responsáveis para que adotem providências necessárias ao escopo de prevenir e fazer cessar práticas abusivas, egoísticas, díspares à solidariedade, inclusive com eventual responsabilização penal, civil e administrativa em caso de não observância e cumprimento;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social amparado pela Constituição da República, que em seu artigo 6º dispõe que “*São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*”;



CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o atual contexto de crise global causado pela COVID-19 (Coronavírus), em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que foi editada a Lei nº 13.979, em 06 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de estado de emergência de saúde pública de importância internacional pela OMS, prevendo uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitações, entre outras;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356, em 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou, no dia 11 de março, que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, é agora caracterizada como uma **pandemia**;

CONSIDERANDO que a covid-19 dispersou-se rapidamente pelo mundo e até o dia 17 de janeiro de 2021, foram confirmados no Brasil mais de 8,4 milhões de casos da covid-19 e 209 mil óbitos¹;



¹ https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html

CONSIDERANDO que para conseguir atingir o objetivo de mitigação dos impactos da pandemia, diversos países e empresas farmacêuticas estão empreendendo esforços na produção de uma vacina segura e eficaz contra a covid-19;

CONSIDERANDO que o planejamento da vacinação nacional é orientado em conformidade com o registro e licenciamento de vacinas, que no Brasil é de atribuição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme Lei nº 6.360/1976 e regulamentos técnicos como RDC nº 55/2010, RDC 348/2020 e RDC nº 415/2020. Ressalta-se ainda a RDC nº 444, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece a autorização temporária de uso emergencial, em caráter experimental, de vacinas COVID-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que Diretoria Colegiada da Anvisa (Dicol) aprovou neste domingo (17/01/2021), por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina *Covishield*, produzida pela farmacêutica *Serum Institute of India*, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19**², cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a covid-19 no Brasil;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a covid-19 das instâncias federal, estadual, regional e municipal. Elaborado pelo Ministério da Saúde, por meio do Programa Nacional de Imunizações, este documento tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a covid-19;

CONSIDERANDO que no plano nacional de vacinação foram elencadas as seguintes populações como grupos prioritários para vacinação: trabalhadores da área da saúde (incluindo profissionais da saúde, profissionais de apoio, cuidadores de idosos, entre outros), pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas, população idosa (60 anos ou mais), indígena aldeado em terras demarcadas aldeados, comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas, população em situação de rua, morbidades (Diabetes mellitus; hipertensão arterial grave (difícil

² https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf



controle ou com lesão de órgão alvo); doença pulmonar obstrutiva crônica; doença renal; doenças cardiovasculares e cerebrovasculares; indivíduos transplantados de órgão sólido; anemia falciforme; câncer; obesidade grau III), trabalhadores da educação, pessoas com deficiência permanente severa, membros das forças de segurança e salvamento, funcionários do sistema de privação de liberdade, trabalhadores do transporte coletivo, transportadores rodoviários de carga, população privada de liberdade;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Informe Técnico em anexo, o Ministério da Saúde realizará a campanha nacional de vacinação contra a covid-19, de forma gradual, e iniciará com um total de 6 milhões de doses da vacina do laboratório Sinovac (Butantan);

CONSIDERANDO que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a covid-19, descritas no Anexo I do referido informe técnico, foram priorizadas segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para agravamento e óbito pela doença, estima-se vacinar nesta primeira etapa cerca de 2,8 milhões de pessoas, priorizando os grupos que seguem:

- ❖ Trabalhadores da saúde;
- ❖ Pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);
- ❖ Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas);
- ❖ População indígena vivendo em terras indígenas;
- ❖ Equipes de vacinação que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação dos grupos elencados para as 6 milhões de doses;
- ❖ Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência);
- ❖ Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de covid-19;
- ❖ Demais trabalhadores de saúde.



CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde publicou a PORTARIA GM/MS Nº 69, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, **que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;**

CONSIDERANDO que, dentre outras obrigações elencadas no artigo 2º da Portaria GM/SM 69/2021, compete aos serviços de vacinação, observadas as orientações do Ministério da Saúde, registrar diariamente as informações referentes às vacinas aplicadas contra a Covid-19, no cartão de vacinação do cidadão e nos sistemas de informação definidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra covid-19, apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária, conforme podemos conferir nas páginas 26/29;

CONSIDERANDO que o citado Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra covid-19 traz a recomendação de que a vacinação dos idosos que residem em instituições de longa permanência para idosos (ILPI) seja feita no local, contemplando **todos os residentes, mesmo aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos e todos os trabalhadores desses locais:**

População-alvo	Definição	Recomendações
Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	Pessoas com 60 anos ou mais que residem em instituições de longa permanência para idosos (ILPI), como casa de repouso, asilo e abrigo.	Será solicitado documento que comprove a residência. Orienta-se vacinação no local contemplando todos os residentes (mesmo com idade inferior a 60 anos) e todos os trabalhadores desses locais.

CONSIDERANDO que o citado Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra covid-19 traz a recomendação de que a vacinação das pessoas com deficiência institucionalizadas seja feita no local, **contemplando todos os trabalhadores locais:**

Pessoas com Deficiência Institucionalizadas	Pessoas com deficiência que vivem em residência inclusiva (RI), que é uma unidade ofertada pelo Serviço de Acolhimento Institucional, para jovens e adultos com deficiência.	Deficiência autodeclarada e documento que comprove a residência. Orienta-se vacinação no local, contemplando todos os trabalhadores locais.
---	--	---



CONSIDERANDO que foi disponibilizada pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde a **NOTA INFORMATIVA Nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS³**, a qual dispõe sobre as orientações para o registro de vacinas no sistema de informação e sobre acesso às informações referentes à vacinação contra a Covid-19, abordando diversos temas relacionados à campanha nacional de vacinação contra a covid-19;

CONSIDERANDO que o cumprimento do disposto nos referidos documentos (Portaria, Informe Técnico e Nota Informativa) será fiscalizado pelos órgãos de controle interno e externo competentes, de acordo com a legislação aplicável;

RECOMENDA

Aos **Municípios de Vassouras, Miguel Pereira, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin** que sejam adotadas todas as medidas previstas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, no Informe Técnico que preconiza sobre a campanha nacional de vacinação contra a covid-19, na **NOTA INFORMATIVA Nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS**, bem como o **integral cumprimento à Portaria GM/MS Nº 69, de 14 de janeiro de 2021** e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes.

ASSINALA-SE O PRAZO DE 48 HORAS, observada a extrema gravidade da situação, para que os **Municípios de Vassouras, Miguel Pereira, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin** manifestem-se acerca do atendimento espontâneo a esta recomendação, relacionando as medidas que serão tomadas com vistas ao seu cumprimento, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/1993, esclarecendo em especial:

- a) se as unidades destinadas à vacinação já estão preparadas para o lançamento de informações em cumprimento à Portaria GM/MS Nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à NOTA INFORMATIVA Nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;
- b) nos casos em que a vacinação for feita de forma volante, como será feito o cadastramento do cidadão;



³ <https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Nota-Informativa-1-2021-CGPNI-DEIDT-SVS-MSpdf.pdf>.

c) se houve a compra pelo Município e/ou disponibilização pela Secretaria Estadual de Saúde e/ou Ministério da Saúde dos insumos necessários à concretização da vacinação, tais como seringas, agulhas, caixas para descarte de resíduos, algodão, refrigeradores, entre outros;

d) se o Município já dispõe de cronograma para início da vacinação, indicando se há previsão para o recebimento das doses de vacina e encaminhando informações quanto à imunização dos idosos e pessoas com deficiência institucionalizadas (atentando-se para a recomendação do Informe Técnico no sentido de que devem ser vacinados todos os residentes em ILPIs, ainda que menores de 60 anos, bem como todos os colaboradores das instituições); e

e) se o Município seguirá as regras disponibilizadas pela ANVISA para notificação de eventos adversos, conforme preconiza o Plano de Monitoramento de Eventos Adversos de Medicamentos e Vacinas Pós-Autorização de Uso Emergencial.

À Secretaria:

1) Registre-se em livro próprio;

2) Junte-se aos autos dos procedimentos administrativos correlatos;

3) Instrua-se a presente recomendação com cópia do Informe Técnico, que estabeleceu a campanha nacional de vacinação contra a covid-19, da Portaria GM/MS 69/2021, do Plano de Monitoramento de Eventos Adversos de Medicamentos e Vacinas Pós-Autorização de Uso Emergencial e da NOTA INFORMATIVA Nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

4) Publique-se e, após, remeta-se **com urgência**, a presente Recomendação aos **Municípios de Vassouras, Miguel Pereira, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin**, instruída dos respectivos anexos mencionados no parágrafo anterior, atentando-se para que o encaminhamento seja feito aos *e-mails* ou *WhatsApp* fornecidos pelas Secretarias Municipais de Saúde;



5) Sem prejuízo, solicite-se a entrega da recomendação e seus anexos via Oficial do Ministério Público, indicando ao Sr. Oficial do Ministério Público que esta deverá ser feita pessoalmente aos Srs. Prefeitos e/ou aos Srs./Sras. Secretários(as) Municipais de Saúde, podendo se valer de meio eletrônico (*WhatsApp, e-mail, etc.*);

6) Remeta-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Saúde e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, em arquivo eletrônico.

7) Controle-se o prazo para cumprimento, renovando-se a vista dos respectivos procedimentos com a vinda das respostas ou decurso do prazo;

Barra do Piraí, 19 de janeiro de 2021.

ANNA CAROLINA BROCHINI NASCIMENTO GOMES

Promotora de Justiça

Mat. 8615